



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 1 / 18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2021 (PMRC)

JOÃO CARLOS BONATO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Eletrônico nº 1/2020 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 04 de fevereiro de 2021 (Lances e Habilitação), objetivando *a possível aquisição de sacos plásticos de medidas diversas para uso no acondicionamento de lixo em vias públicas, prédios públicos e outros, pelo Departamento de Limpeza da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo deste município de Ribeirão Claro PR*, em favor das empresas abaixo relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

FORNECEDOR: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - CNPJ: 85.055.531/0001-34

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	01
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021	02
LEIS E DECRETOS	PAG
DECRETO Nº 1094/2021	02
DECRETO Nº 1095/2021	03
SECRETARIA MUNICIPAL DE RDUCAÇÃO E CULTURA	PAG
PROTOCOLO DE VOLTA AS AULAS	04

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)
1	SACO PLÁSTICO 100 LITROS, MEDINDO 80 X 90 CM, 8 MICRAS, ALTA DENSIDADE PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COR ESVERDEADA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	ECOLOGICA	UNI	750	22,50
2	SACO PLAS-	ECOLOGIC-	UNI	300	6,50

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 2 / 18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TICO 60 LITROS, MEDINDO 63 X 70 CM, 7 MICRAS, ALTA DENSIDADE, PARA COLETA DE RESÍDUOS, COR ESVERDEADA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CA				
--	----	--	--	--	--

que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 09 (nove) de Março de 2021**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a **possível contratação de empresa especializada para realização de alinhamento e balanceamento bem como aquisição de materiais de consumo e mão de obra em serviços diversos provenientes de borracharia junto a frota de veículos da Prefeitura de Ribeirão Claro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 011/2021 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.**

FORNECEDOR: MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI - CNPJ: 27.390.535/0001-72

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)
3	SACO PLÁSTICO 200 LITROS, MEDINDO 100 X 120 CM, 10 MICRAS, ALTA DENSIDADE, PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COR ESVERDEADA - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	JR ATACADO	UNI	300	54,00

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 24 de Fevereiro de 2021 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraclaro.pr.gov.br.

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-PR, 22 de Fevereiro de 2021.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de fevereiro de 2021.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público

LEIS E DECRETOS - PMRC

DECRETO Nº 1094/2021

Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, U-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 3 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº1.476 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, Crédito Adicional Especial, o valor de R\$369.278,52 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.361.0009.1.192 -Reforma da Escola Municipal José Gavioli

4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:847-Convênio 398/2020- SEDU/Reforma de Escola Municipal-Exercício Corrente	350.814,59
4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)- Exercícios Anteriores	18.463,93

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 350.814,59 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), na fonte de recursos 847-Convênio 398/2020-SEDU/Reforma de Escola Municipal;

II – o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$

18.463,93 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres).

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1095/2021

Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.478 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 83.619,94 (oitenta e três mil seiscentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

12.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 4 / 18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

12.01–Departamento de Turismo

23.695.0004.1.181–Reforma e Revitalização de Edificação para Instalação do Centro de Cultura.

4.4.90.51.00–Obras e Instalações	
Fonte:3000-Recursos Ordinários	83.619,94
(Livres)-Exercícios Anteriores	

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2020, no valor de R\$ 83.619,94 (oitenta e três mil seiscentos e dezanove reais e noventa e quatro centavos), na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 22 de fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 5 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PMRC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, 522
RIBEIRÃO CLARO - PR

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DE RIBEIRÃO CLARO-PR DE VOLTA ÀS AULAS DURANTE A PANDE-
MIA DE COVID-19 PARA O ANO LETIVO DE 2021

RIBEIRÃO CLARO- PR
2021

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 6 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

1 – Introdução	7
2 - Marco situacional	8
3- Objetivos:	9
4- Ações Preliminares:	9
5- Medidas Básicas a serem adotadas pelas instituições no retorno às aulas presenciais ou semipresencial	11
5.1 Organização Geral	11
5.2 Entrada dos alunos:	11
5.3 Distanciamento Físico dentro da instituição	12
5.4 Organização das salas de aula:	13
5.5 Transporte escolar	13
5.6 Alimentação escolar	13
5.7 Medidas sanitárias gerais para todas as áreas :	14
5.8 Uso de EPIs	15
5.8.1 Descrição de EPI's	15
5.8.2 Para limpeza do ambiente:	15
5.9 Medidas preventivas em caso de sintomas	15
6 - Cronograma:	16
7 - Grupos de Risco	17
8 - Educação Infantil - 0 a 03 anos	17
Referências	17



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 7 / 18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

1 – Introdução

O ano de 2020 foi um ano atípico nos diversos campos da sociedade, a pandemia da Covid-19 alterou a rotina de todos os segmentos, e de sobremaneira o campo educacional.

Desde o início da pandemia, com a suspensão das aulas presenciais, o ano letivo precisou ser reorganizado, sendo necessário garantir a segurança de alunos e profissionais e pensar nos processos de ensino e aprendizagem, evitando a perda de vínculo entre alunos e escola durante a crise vivida.

Essa necessidade permanece e também a busca por um processo de retorno às aulas presenciais que seja seguro e que ao mesmo tempo garanta um diagnóstico preciso, uma retomada e um avanço nas aprendizagens desenvolvidas durante o ano de 2020.

Planejar as especificidades da educação requer cautela, tomadas de decisões coletivas e formulações de estratégias que levem em conta todos os sujeitos envolvidos neste processo, de acordo com o cenário pandêmico, que se modifica constantemente.

A data de 17 de janeiro do ano de 2021, com a notícia pelos meios de comunicação de que a Anvisa aprovou o uso emergencial das vacinas de Oxford/AstraZeneca e da Coronavac distribuídas pelos Órgãos competentes para os estados brasileiros, trouxe esperança sobre a estabilização ou erradicação da Covid-19 desencadeando desta forma a possibilidade de um planejamento para o retorno presencial gradativo às instituições escolares.

Neste contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC – apresenta o Protocolo de Volta às Aulas com ações que serão executadas no ano de 2021. O documento aponta encaminhamentos para um eventual retorno das atividades presenciais e a retomada da vida normal.

Cumpre salientar ainda que a retomada das aulas de maneira presencial não é algo simples de ser concretizado, mas deve fazer parte de um projeto com ações e encaminhamentos conjuntos entre autoridades educacionais, sanitárias e outros segmentos. Desta forma, o presente documento não é estático, mas pode e deve ser realimentado, observando-se novas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 8 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

medidas a serem adotadas, levando em consideração as legislação vigente e normas pertinentes.

2 - Marco situacional

No dia 30/01/2020, o país considerou a Declaração da Organização Mundial da Saúde de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constituía Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Em 06 de fevereiro de 2020 foi sancionada a Lei Federal nº 13.979, que dispõe sobre o estado de Emergência da Covid-19 no Brasil.

No dia 16/03/2020, o Governo do Estado do Paraná publica o Decreto nº 4230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19. O referido decreto, seguindo orientações federais, teve a autonomia de **suspender as aulas, a partir do dia vinte de março de 2020**, em todo o Estado do Paraná. Nota-se que com a suspensão de aulas no estado do Paraná, entre o dia 20 de março e 06 de abril, foi antecipado o recesso escolar correspondente a julho de 2020 no município de Ribeirão Claro.

O Conselho Nacional da Educação, **em 18 de março de 2020**, emitiu uma nota de esclarecimento para os sistemas de ensino e as redes de todos os níveis, etapas e modalidades com a necessidade de reorganizar suas atividades acadêmicas. Nesse processo, a orientação para a reorganização dos calendários escolares aconteceu no sentido de que fosse assegurada a reposição de aulas e que a realização de atividades escolares fossem efetivadas de forma que se preservasse o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

No dia 20 de maio de 2020, o Município de Ribeirão Claro - PR emitiu o Decreto 1015/2020, que dispõe sobre o Regime Especial de Atividades Escolares na Forma não Presen-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 9 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

cial, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. Desde então, a SEMEC tem trabalhado no sentido de minimizar os prejuízos na aprendizagem dos alunos, bem como adequar-se às especificidades ensejadas pela pandemia, respeitados os dispositivos legais.

Nos termos do Decreto Municipal nº 1015/2020, dentre as medidas adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, encontra-se o regime especial para oferta de atividades escolares não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº. 01/2020 – CEE/PR, e posteriormente a Deliberação nº. 02/2020 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

As atividades escolares não presenciais iniciaram-se **no dia 24 de abril de 2020** para os alunos do Ens. Fundamental, Classe Especial, Sala de Recursos e EJA e **no dia 01 de junho de 2020** para os alunos da Ed. Infantil Pré I e Pré II. Tais atividades foram utilizadas pelo professor da turma ou do componente curricular, destinadas à interação com o estudante por meio de atividades impressas, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, vídeo aulas, chats, fóruns, diário eletrônico, áudio chamadas, vídeo chamadas e outras assemelhadas.

Para o cumprimento da reorganização do calendário escolar, foram realizadas reuniões com os Conselhos Escolares.

3- Objetivos:

- ✓ Disponibilizar orientações e instruções para um retorno seguro das aulas não presenciais e semipresenciais nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Claro - Paraná;
- ✓ Desenvolver ações alinhadas ao governo estadual e federal e autoridades sanitárias para segurança de todos para o retorno às aulas presenciais e semipresenciais para o ano de 2021.

4- Ações Preliminares:

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 10 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ação	Responsável	Data	Observação
Constituição de um Comitê Gestor Municipal em decorrência da pandemia do COVID-19, com representantes do poder público e privado.	Secretaria Municipal de Saúde	Janeiro de 2021	-
Publicação de um Decreto Municipal que dispõe sobre o Regime Especial de Atividades Escolares na Forma não Presencial e Semipresencial, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.	SEMEC e Comitê Gestor Municipal em decorrência da pandemia do COVID-19	Fevereiro de 2021	Decreto nº1089/2021 - Publicado em 16 de fevereiro de 2021
Licitar materiais de limpeza, materiais de higiene e EPI's para prevenção da Covid-19 e distribuição às instituições da Rede Pública Municipal de Ensino.	SEMEC e Departamento de licitação	Fevereiro e março de 2021	-
Orientar os diretores sobre a utilização dos Recursos do Programa Programa Dinheiro Direto na Escola - para a aquisição de materiais de higiene e prevenção à Covid-19.	Equipe da SEMEC	Fevereiro de 2021	-
Constituição de uma Comissão das Escolas e Cmeis para a avaliação e planejamento de retorno, com representações de pais, professores, servidores e instâncias colegiadas.	Equipe da SEMEC	Março de 2021	-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 11 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Elaboração e Publicação de Protocolo com medidas de combate à disseminação da Covid-19 nas Escolas e CMEIs.	Equipe da SE-MEC	Fevereiro de 2021	Decreto Municipal nº1089/2021 de 15 de fevereiro de 2021.
Priorizar o retorno de crianças em situação de vulnerabilidade social, com atendimento individualizado.	SEMEC e instituições escolares	Março de 2021	Decreto Municipal nº1089/2021 de 15 de fevereiro de 2021.
Treinamento de Biossegurança para os servidores das escolas municipais e CMEIs, entre eles, auxiliares de limpeza, auxiliares de serviços de gerais, professores e equipe gestora.	SEMEC e Secretaria Municipal de Saúde	Fevereiro e Março de 2021	-

5- Medidas Básicas a serem adotadas pelas instituições no retorno às aulas presenciais ou semipresencial

5.1 Organização Geral

a) organizar o retorno de forma gradativa, iniciando-se pelos alunos dos 5º Anos, Sala Especial e Sala de Recursos Multifuncionais e crianças em situação de vulnerabilidade;

b) delimitar o escalonamento de 50% dos alunos por vez para atendimento em sala de aula;

**CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO
nº098/2021 - SESA**

DECRETO ESTADUAL nº 6637/2021

RESOLUÇÃO nº543/2021-GS/SEED

DECRETO MUNICIPAL nº1089/2021

**PARECER
nº 93/2020/CVIS/DAV/SESA**

5.2 Entrada dos alunos:

a) afixar cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 12 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

b) fiscalizar o uso de máscaras, não permitindo a entrada de quem não a esteja usando corretamente;
c) afixar cartazes com orientações sobre as medidas adotadas, na entrada da instituição;
d) organizar a recepção dos alunos nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição;
e) elaborar rotinas de revezamento dos horários de entrada e saída;
f) aferir a temperatura de todos que adentrarem o espaço escolar;
g) não permitir a entrada de qualquer pessoa que apresente sintomas respiratórios ou temperatura alta;
h) manter dispenser com álcool em gel na entrada da instituição, para uso da comunidade;
i) orientar para que somente um familiar acompanhe o aluno na entrada e saída da instituição escolar;

5.3 Distanciamento Físico dentro da instituição

a) considerar o espaçamento de 1,5 metros para ocupação de qualquer espaço de uso coletivo;
b) proibir atividades em grupos de alunos;
c) sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
d) alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;
e) orientar que se evite, ao máximo, encostar em superfícies de alto toque em locais públicos (maçanetas, corrimãos).
f) escalonar os horários de intervalo, refeições, bem como horários de utilização de quadras poliesportivas, pátios, entre outros, quando estes se fizerem necessários, com o objetivo de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;
g) evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;
h) respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;
i) garantir o distanciamento físico de 1,5m entre docente, estudantes e profissionais da educação no interior da escola;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 13 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

j) A prática de atividade física deve priorizar, sempre que possível, as atividades individuais e ao ar livre. A distância mínima de 1,5 metro entre os estudantes deve ser mantida e o uso de máscara é obrigatório.

5.4 Organização das salas de aula:

- a) garantir o distanciamento físico de 1,5m entre docente e estudantes nas salas de aula;
- b) marcar com fitas adesivas o piso das salas de aula, indicando posicionamento de mesas e cadeiras nesse espaçamento;
- c) identificar as cadeiras e carteiras com o nome dos alunos, evitando-se trocas;
- d) Nas instituições de Educação Infantil, **caso ocorra a volta presencial**, na troca de fralda de crianças, os profissionais devem adotar a lavagem adequada das mãos antes e depois do procedimento, bem como, uso de avental, luvas, máscara e demais EPI's;
- e) manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas e evitando o uso do ar-condicionado;

5.5 Transporte escolar

- a) reduzir o número de estudantes para 50% por veículo, priorizando a ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiro em pé;
- b) definir procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;
- c) disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo
- d) é proibida a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o motorista sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão estar utilizando máscara;
- e) Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível.

5.6 Alimentação escolar

- a) Alimentação escolar acontecerá de forma escalonada no refeitório;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 14 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

b) Preparar e servir alimentos utilizando EPIs, seguindo rigorosamente os protocolos de higiene e manipulação dos alimentos, de acordo com os cuidados relativos à educação alimentar e nutricional e à segurança dos alimentos, elaborados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

5.7 Medidas sanitárias gerais para todas as áreas :

a) orientar os alunos para a troca de máscaras a cada 4 horas, acondicionando as usadas em saco plástico próprio para higienização em casa;

b) manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo durante o uso do ar-condicionado;

c) orientar os profissionais e alunos quanto a higienização das mãos para que ocorra diversas vezes durante o período de aula, com água e sabão ou utilize álcool gel;

d) evitar o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, talheres, canetas e celulares, brinquedos, lápis de cor e apontador;

e) criar estações de higiene: lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação;

f) garantir dosadores de álcool gel na entrada das escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem das unidades;

g) manter o controle de temperatura de estudantes e servidores, ao adentrarem nas instituições;

h) realizar campanha informativa aos pais ou responsáveis orientando para aferirem a temperatura do estudante antes de irem para instituição de ensino e ao retornar, bem como em monitorar os possíveis sintomas da Covid-19;

i) estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, como: teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, computadores etc., seguindo os protocolos estabelecidos baseado nas orientações dos órgãos responsáveis);

j) desativar bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;

k) realizar campanhas para a adesão de garrafinhas individuais;

l) orientar aos profissionais que auxiliem as crianças menores de 6 anos ou com alguma dependência na higienização adequadas e frequente das mãos;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 15 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

m) postar sinais de advertência em locais visíveis que promovam medidas protetoras adequadas (tais como: imagens sobre a transmissão do vírus, adequada higienização das mãos, etiquetas de tosse e espirro e uso obrigatório de cobertura do rosto).

5.8 Uso de EPIs

a) os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades;

b) os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

5.8.1 Descrição de EPI's

Aluno: Máscara tripla camada ou tecido dupla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida) – observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 anos; frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.

Diretor, Supervisor, Professor, Secretário, Estagiário: Máscara tripla camada ou tecido dupla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); protetor facial (face shield); frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.

Serviços Gerais e Auxiliar de limpeza: Máscara tripla camada ou tecido dupla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida); protetor facial (face shield); proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial); frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; avental impermeável de mangas longas; Luvas de proteção descartáveis; botas ou sapatos impermeáveis.

5.8.2 Para limpeza do ambiente:

a) Água sanitária; água; sabão; EPIs necessários;

b) Lixeiras de material que permitem desinfecção.

5.9 Medidas preventivas em caso de sintomas

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 16 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

a) Todo e qualquer sintoma, em especial tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar apresentado por estudante ou outra pessoa da comunidade escolar, deve ser comunicado imediatamente à escola, a qual notificará a Secretaria Municipal de Saúde. Recomenda-se que esse fluxo de comunicação seja previamente estabelecido para garantir a efetividade das ações.

b) Ao identificar um estudante com sintomas de síndrome gripal em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante seja imediatamente encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde.

6 - Cronograma:

Datas	Ações
18 e 19 de fevereiro	Professores na escola em um dos dias, no seu horário de trabalho. Os alunos serão atendidos por meio dos grupos de whatsapp com vídeos de apresentação dos professores; apresentação dos alunos; jogos, vídeos, leituras, diálogos... Tudo muito leve, com intenção apenas de que professores e alunos se conheçam e iniciem o processo de ensino e aprendizagem.
22 a 26 de fevereiro	Aulas remotas e reunião de pais. Alunos em atendimento remoto via whatsapp; Professores realizando atendimento remoto com um dia de HA na escola; Atendimento dos professores das disciplinas específicas.
Março	Professores na escola cumprindo seus horários e atendendo os alunos remotamente via whatsapp e por meio de atividades impressas que os pais necessitam buscar na escola e que também serão enviadas pelos motoristas da Secretaria de Educação para os alunos residentes na zona rural; Atendimento individualizado de alunos com grande dificuldade e defasagem de aprendizagem presencialmente; possibilidade de projeto piloto de turma de 5º ano retornando de maneira escalonada.
Abril	Professores nas escolas cumprindo seus horá-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 17 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

rios e retorno gradativo dos alunos. O retorno se dará entre as turmas a cada 15 dias, de maneira escalonada, iniciando-se da seguinte maneira nas datas previstas:

- 05/04 - 5º Anos, Classe Especial e Sala de Recursos;
- 19/04 - 4º Anos;
- 03/05 - 3º Anos;
- 17/05 - 2º Anos;
- 31/05 - 1º Anos;
- 14/06 - Pré II;
- 28/06 - Pré I.

7 - Grupos de Risco

Os profissionais da educação que se encontram no grupo de risco seguirão as orientações vigentes no item “K”, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1080/2021.

8 - Educação Infantil - 0 a 03 anos

O retorno dos estudantes menores de 03 anos não ocorrerá devido às dificuldades de cumprimentos das normas, seguindo o PARECER nº 93/2020/CVIS/DAV/SESA.

“Confiantes e unidos venceremos este desafio!!!”

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. Brasília. DF. Fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde: Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo Coronavírus 2019, de 05 de agosto de 2020.

BRASIL. Ministério da Educação: Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, 2020.

FIOCRUZ. Plano de Contingência da Fiocruz diante da pandemia da doença pelo SARS-Cov-2 (Covid 19) – Março de 2020. PARANÁ. Decreto 4.230 de 16 de março de 2020. Curitiba. PR 2020

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021.

Ano VIII Edição nº 1.567

Pág. 18 /18

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PARANÁ. Parecer nº. 093/2020/CVIS/DAV/SESA-SESA. Secretaria da Saúde do Estado do Paraná. Curitiba, 22 de dezembro de 2020.

PARANÁ. Decreto nº. 6.637/2021-GS/SEED. Secretaria da Educação e do Esporte. Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

PARANÁ. Resolução nº. 543/2021-GS/SEED. Secretaria da Educação e do Esporte. Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

PARANÁ. Decreto nº. 098/2021-SESA. Secretaria da Saúde do Estado do Paraná. Curitiba, 3 de fevereiro de 2021.

RIBEIRÃO CLARO. Decreto nº. 1.080/2021. Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR. Ribeirão Claro, 22 de janeiro de 2021.

RIBEIRÃO CLARO. Decreto nº. 1.089/2021. Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR. Ribeirão Claro, 15 de fevereiro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de **Ribeirão Claro** dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br